



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 24 DE JULHO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do §3º, do art. 307 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307 (...)

§3º Quando o exercício da função de confiança prevista neste artigo for realizado por servidor docente do magistério, fica garantida a contagem especial de tempo para os efeitos de aposentadoria.”

Art. 2º Ficam criados os § 4º, §5º e §6º no art. 307 da Lei Complementar nº 337, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 307 (...)

§4º O vencimento de referência mínimo para o servidor ocupante das funções de confiança de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino será de R\$ 2.797,32 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

§ 5º Os servidores ocupantes das funções de confiança de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino que não receberem o valor mínimo previsto no §4º deste artigo perceberão um acréscimo remuneratório variável a título de Vantagem Pecuniária Individual - VPI até que atinja o vencimento de referência mínimo previsto para a função.

§6º Sobre o valor mencionado no §4º deste artigo será aplicado o reajuste previsto na revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na mesma data e percentual.”

Art. 3º Deverá incidir sobre o vencimento de referência mínimo mencionado no Art. 1º desta Lei Complementar o índice de reajuste previsto na Lei nº 7.025, de 24 de maio de 2019, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 24 de julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Procurador-Geral do Município